

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

PARECER

Empreendedor: ATTERIS Engenharia Ambiental Ltda

Empreendimento: ATTERIS Engenharia Ambiental Ltda

Processo COPAM nº 17294/2012/003/2013

Licenças Prévia e Instalação concomitantes - LP+LI

I – Introdução

Esse parecer visa analisar o processo do pedido de concessão de Licença prévia concomitante com a licença de instalação para a implantação de uma usina de tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde pelo processo de pirólise, em produção contínua, com capacidade instalada para 5 ton/dia de resíduos.

O empreendimento pretende se instalar em uma área de ocupação industrial, denominado ZIND 2 – Zona de Uso Predominantemente Industrial, quadra 172, lote 0024, conforme Lei do Uso e Ocupação, no bairro Jardim Canadá, no município de Nova Lima, e ocupará uma área total de 1.400 m², sendo que deste total, aproximadamente 676 m² correspondem à área construída,

Contará com 20 funcionários/colaboradores, em regime de operação em 03 (três) turnos 24 horas/dia. A planta industrial da Atteris Engenharia Ambiental será composta de um único galpão industrial, que contemplará as seguintes unidades: escritório da produção, almoxarifado, laboratório, instalações sanitárias para funcionários da produção, área para acondicionamento temporário dos resíduos coletados e carvão de pirólise, áreas para a higienização de bombonas, tanques de recirculação para resfriamento e correção do pH dos efluentes não domésticos, câmara fria e equipamento da usina de pirólise.

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

II-Discussão

Unidades de Conservação

Segundo o Parecer Único nº 79/2014 “Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), através das coordenadas geográficas do empreendimento, constatou-se que o mesmo encontra-se distante à aproximadamente: 1 Km da Unidade de Proteção Especial Mutuca e Catarina, 727 metros da Estação Ecológica Fechos, 1.1 km do Parque Estadual Serra do Rola Moça e par de coordenada dentro da Área de Proteção Ambiental Sul RMBH.”

Porém a fl.492, do Processo COPAM nº 17294/2012/003/2013, apresenta o Relatório de Restrição Ambiental, emitido em 24/03/2014, nesse se vê a relação das Unidades de Conservação distante até 10 Km do empreendimento. Essa relação apresenta, além das unidades estaduais citadas no PU e reproduzidas acima, o Parque Municipal Roberto Burle Marx, distante cerca de 5,1 km, o Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho, distante cerca de 5,9 km, ambos de Belo Horizonte e o Monumento Natural Mãe D'água, administrado pelo município de Brumadinho, localizado a cerca de 9,5 Km do empreendimento.

Segundo a Resolução CONAMA nº 428/2010, em seu artigo 5º, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o **órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:**

I – puder causar impacto direto em UC;

II – estiver localizado na sua ZA;

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação desta Resolução.

No processo em análise não existe qualquer menção à ciência aos órgãos gestores das UC's municipais, de Belo Horizonte e Brumadinho.

Efluentes Líquidos

Os efluentes do processo da pirólise, segundo o PU, serão recirculados no próprio sistema, não havendo, portanto, o seu descarte, mas somente a reposição de água por evaporação. O efluente passará por uma purificação e controle de pH, antes de ser inserido novamente no processo.

Consta ainda do Parecer Único que os efluentes líquidos industriais serão decorrentes da

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

lavagem dos gases, limpeza do tanque de coleta, desaguamento do lodo, higienização das bombonas, carrinhos, e área de recebimento/pesagem. Esses serão encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo, cuja capacidade para armazenamento será de 1000 litros, contando com as seguintes dimensões: 0,16 m x 2,1 m, com o descarte do efluente tratado na rede pública da COPASA.

O parecer da SUPRAM trás também que foi protocolado junto à COPASA a solicitação de inclusão no PRECEND (programa de recebimento e controle de efluentes não domésticos), referente à OS nº 113111778504 conforme protocolo nº 453-0200678-2 datado de 23/08/2013. Por fim, esclarece que para a operação do empreendimento a empresa deverá apresentar o contrato de prestação de serviços assinado junto a esta instituição para o recebimento e tratamento dos efluentes líquidos industriais.

Sobre o efluente sanitário é destacado que *“será gerado pela equipe locada no empreendimento, composto por aproximadamente 30 contribuintes, gerando aproximadamente 60 m³/mês. O Bairro Jardim Canadá, local onde será implantada a Atteris Engenharia Ambiental, conta com rede coletora de esgoto e ETE da COPASA, que realizará o tratamento final do efluente. Portanto, todo o efluente sanitário gerado no empreendimento será encaminhado à rede coletora para o devido tratamento final”*. (G.N.)

O MPMG já ingressou na justiça cobrando medidas efetivas para solucionar problemas relacionados à ausência de um sistema de esgoto e de redes de drenagem pluviais eficientes no bairro Jardim Canadá. Essa deficiência tem ocasionado o despejo de dejetos em cursos d'água, inclusive em pontos de captação da COPASA que abastecem parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Tivemos acesso à ata da 55ª. Reunião da Ordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, da Estação Ecológica de Fechos e da Estação Ecológica de Cercadinho, na qual José Maria de Oliveira Filho, Gerente da Divisão de Tratamento de Efluentes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, assevera o seguinte acerca do funcionamento das ETES Jardim Canadá e Vale do Sereno:

... a Estação do Jardim Canadá foi elaborada pela COPASA e construída pela Prefeitura, com capacidade de vazão para 9,5L/s com

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

dois reatores, com tratamento primário e secundário. Atualmente a vazão que chega à ETE é superior da prevista, na qual a tentativa de atender a nova vazão a COPASA trabalha para atender 18L/s com uma nova estação. Mesmo assim, os picos de vazão superam a prevista. Além disso, os parâmetros de monitoramento indicam esgotos industriais na rede doméstica, que podem comprometer a eficácia dos reatores quando associados à vazão dobrada. (...). Ele ressalta que a eficácia da ETE pode ser comprometida com níveis de toxicidade dos efluentes, já que o tratamento é biológico.

Portanto, é imprescindível que os efluentes, tanto os industriais quanto os sanitários, sejam efetivamente tratados pela companhia responsável, não podendo o empreendimento entrar em operação, baseando-se apenas em um contrato de prestação de serviços, sendo que, na prática, o serviço em si – tratamento de efluentes – ainda não se encontra satisfatoriamente implementado. Ante o exposto, manifesta-se pela baixa em diligência do procedimento para que o empreendedor apresente solução concreta para o efetivo tratamento dos efluentes a serem gerados.

Projeto de incêndio

Do parecer único se vê o projeto de combate a incêndio (páginas 364 e 365 dos autos), elaborado pela empresa PROJECÊNDIO, sob responsabilidade técnica do Engº Márcio Antônio de Figueiredo – CREA nº 15.140/D – ART nº 14201300000001429807, e tem como objetivo promover medidas de prevenção e combate a incêndio em atendimento a Lei estadual 14.130 de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Segundo o PU este projeto é composto basicamente por um hidrante interno, um hidrante externo de recalque, 7 extintores tipo pó químico seco, casa de bomba, luminárias de emergência e sinalizações de orientação. Tal projeto encontra-se aguardando análise pela Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais conforme protocolo nº 4556216672 datado de 31/10/2013.

A condicionante 04 apresenta a seguinte redação e prazos:

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

“Apresentar protocolo de apresentação junto ao Corpo de Bombeiros do projeto de adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios da área do empreendimento. Prazo: Formalização da LO.”

Considerando o teor da liminar concedida nos autos de ação civil pública nº 0528696-89.2014.8.13.0024, sugere-se a alteração do texto da condicionante 04, conforme a seguir:

CONDICIONANTE 04: “Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Prazo: Na formalização da LO.”

Efluentes Atmosféricos

Segundo o PU 79/2014 -SIAM- O monitoramento dos efluentes atmosféricos será feito por analisadores de O₂ e CO, de acordo com a Resolução CONAMA nº 316/2002, em regime contínuo “on line”, com registros para os parâmetros supracitados. Os parâmetros como: NO_x, SO_x, compostos clorados, compostos fluorados, dioxinas e furanos não serão objetos de monitoramento contínuo. Deste modo serão monitorados trimestralmente, conforme definido pela resolução CONAMA nº 316/2002, e condicionante quando da operação do empreendimento.

Tal Resolução em seu artigo 3º apresenta, “Todos os sistemas de tratamento térmico de resíduos deverão atender aos critérios técnicos fixados nesta Resolução, **complementados, sempre que julgado necessário, pelos órgãos ambientais competentes, de modo a atender às peculiaridades regionais e locais.**” Além disso, se vê no artigo 37, inciso III, que o monitoramento e o controle dos efluentes gasosos deve incluir, pelo menos: “sistema de monitoramento contínuo com registro para teores de oxigênio (O₂) e de monóxido de carbono (CO), **no mínimo, além de outros parâmetros definidos pelo órgão ambiental competente;**” (G.N)

Do exposto, fica claro que o monitoramento proposto pelo empreendimento é o mínimo exigido pelo CONAMA, devendo o órgão ambiental complementar os parâmetros quando julgar necessário.

Apesar desse parecer analisar a viabilidade da concessão das Licenças Prévia e de Instalação, é recomendado, até para melhor planejamento por parte do empreendedor, adiantar temas inerentes a possível operação do empreendimento. Nesse ínterim, sugere-se a inclusão da

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

seguinte condicionante quando da operação do empreendimento:

CONDICIONANTE Nº: Realizar o monitoramento em regime contínuo dos poluentes atmosféricos (definidos no artigo 38 da Resolução CONAMA 316/2002), com transmissão de dados “on line” para a FEAM. O empreendimento deverá possuir sistema de coleta e transmissão dos dados de monitoramento “on line” para o centro supervisorio da gerência da qualidade do ar e emissões e em formato compatível com banco de dados detalhado na Nota técnica GESAR 02/2011. Para atendimento à esta condicionante o empreendedor deverá manter entendimentos com a equipe da GESAR. Prazo: Início da Operação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba